

16) Não se reconhece a existência de *bis in idem* na aplicação da causa de aumento de pena pela transnacionalidade (art. 40, inciso 1, da Lei n. 11.343/2006), em razão do art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006 prever as condutas de "importar" e "exportar", pois trata-se de tipo penal de ação múltipla, e o simples fato de o agente "trazer consigo" a droga já conduz à configuração da tipicidade formal do crime de tráfico.

Julgados: [RHC 59063/58](#), Rei. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2018, DJe 01/08/2018; [AgRg no REsp 1659315/RS](#), Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 15/08/2017, DJe 25/08/2017; [REsp 1391929/RJ](#), Rei. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 08/11/2016, DJe 14/11/2016; [REsp 1392330/SP](#), Rei. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 20/09/2016; [AgRg no AREsp 690252/58](#), Rei. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016; [AgRg no AREsp 51 1055/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 20/08/2015, DJe 01/09/2015. (Vide informativo de Jurisprudência N. 586) (Vide Súmula Anotada N. 607/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 60-TESE 11)

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até 09 de Agosto de 2019.  
[Jurisprudência em Teses- N. 131](#)

COMPILADO LEI DE DROGAS